

Projeto de Decreto Legislativo nº. 0001/2017

Aprovam as contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, referente exercício financeiro de 2.015, processo de prestação de contas TC - 2488/026/15.

O Sr. Paulo Roberto Silingardi, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal, referente o exercício de 2.014, processo de prestação de contas **TC - 2488/026/15**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 11 de Agosto de 2017.

Mesa Diretora:

Paulo Roberto Silingardi - Presidente

Ailton José Bereta - Vice-Presidente

José Haroldo M. Lourenço – 1º Secretário

Roberto Carlos P. Perez – 2º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002488/026/15

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2015.

Prefeita: Elizandra Cátia Lorigola Melato.

Período: (01-02-14 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Henry Vinicius Daloia Geraldes.

Período: (01-01-15 a 31-01-15).

Acompanha: TC-002488/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,37%
FUNDEB	100%
Magistério	76,16%
Pessoal	50,92%
Saúde	24,46%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit = 1,23%
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 293.596,60
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de dezembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

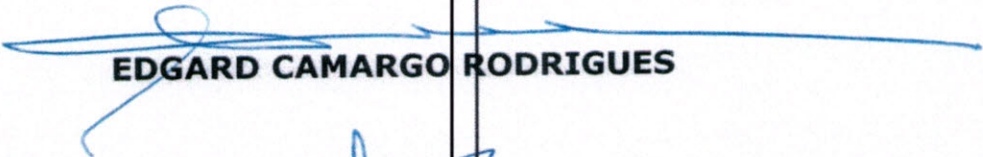
Recomenda à Prefeitura Municipal que: divulgue na página eletrônica do Município os pareceres prévios emitidos por esta E. Corte; envie esforços para atingir a meta estabelecida para o IDEB; elabore o Plano de Saneamento Básico; observe a necessidade de elaboração de relatórios periódicos pelo Controle Interno de forma a atender aos termos estabelecidos no Comunicado SDG nº 32/2012; realize o tratamento dos resíduos sólidos antes do aterramento; se abstenha de contratar trabalhadores autônomos; e cumpra as Instruções desta Corte.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE


RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE de 21/01/17 